

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 013/2025.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a presidência da Exm.^a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Presentes, ainda, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Representante do Ministério Público de Contas Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 111/2025. **TC/020371/2021. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO NA P. M. DE JOSE DE FREITAS/ PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Responsáveis:** Roger Coqueiro Linhares (Prefeito Municipal), Magno Ribeiro Sampaio (Secretário Municipal de Finanças e Recursos Humanos), Germane Silva Pessoa Linhares (Secretária Municipal de Saúde), Lúcia Maria de Oliveira Ribeiro (Secretária Municipal de Educação), Nirla Setúbal da Cunha e Silva Costa (Diretora do Hospital Senhora do Livramento), Layza Marta Santos e Silva (Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania). **Advogado(s):** Saney Santos Sampaio (OAB/PI nº 20.041) (substabelecimento sem reserva de poderes - peça 63.2, fls. 01, para Roger Coqueiro Linhares – Prefeito Municipal). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Retornam os autos para conclusão do julgamento, iniciado na Sessão Presencial da Segunda Câmara do dia 09/07/2024, conforme Extrato de Julgamento Parcial nº 86/2025 (peça 66). Nesta sessão do dia 06/08/2025, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo proferiu seu voto vista da seguinte forma: divergiu do voto da Relatora somente em relação as contas do espólio de Magno Ribeiro Sampaio, e votou pela não imputação de débito, quanto aos demais itens acompanhou o voto da Relatora. Em seguida, a Relatora modificou, em sessão, seu voto em relação as contas do espólio de Magno Ribeiro Sampaio para acompanhar o voto vista do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (pela não imputação de débito) mantendo o voto nos seus demais itens. Em seguida, instada a votar a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins acompanhou na íntegra o voto da Relatora, com a devida alteração do voto. **A conclusão do julgamento procedeu-se da seguinte forma:** **CONTAS DE GESTÃO – PREFEITURA. Responsável:** Roger Coqueiro Linhares (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Saney Santos Sampaio (OAB/PI nº 20.041) (substabelecimento sem reserva de poderes - peça 63.2, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas DFCONTAS 3 (peça 07), o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas DFCONTAS 5 (peça 56), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 58), a sustentação



oral do advogado Saney Santos Sampaio (OAB/PI nº 20.041), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 70), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 70), conforme abaixo: a) pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas do **Sr. Roger Coqueiro Linhares** na gestão da Prefeitura Municipal, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de **multa, no valor de 500 UFR-PI**, com fulcro no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, incisos I, III e VIII da Resolução TCE nº 13/11. b) pela expedição de **alerta** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de José de Feitas para que informe ao TCE/PI todos os procedimentos licitatórios que vier a realizar e os contratos deles decorrentes, cadastrando as informações exigidas pela IN TCE/PI nº 06/2017 na forma e nos prazos estabelecidos. c) pela expedição de **determinação ao atual gestor para que, no prazo de 30 dias, comprove a adoção dos seguintes procedimentos**, tendo em vista a acumulação ilegal de cargos pela Sr.^a Ana Dalívia Fernandes Rocha (CPF nº 008.054.643-95), pela Sr.^a Doralice Gomes do Nascimento Araújo (CPF nº 397.744.223-68), pelo Sr. Marcílio Oliveira de Alencar (CPF nº 856.769.343-87) e pelo Sr. Jean Gomes Neves (CPF nº 002.504.683-79) em flagrante violação ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal: 1. Notificar os envolvidos para que, no prazo de 10 dias, optem por um dos cargos que ilegalmente acumulam, devendo comprovar a esta Corte de Contas a realização da notificação, bem como a resposta da opção, no prazo de 20 dias a contar do recebimento do AR, **sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no julgamento das contas**; 2. Caso os servidores se omitam, que sejam instaurados os devidos processos administrativos disciplinares com o fito de apurar as responsabilidades desses servidores, encaminhando-se após cópia desses processos a esta Corte, **sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no julgamento das contas**. d) pela expedição de **recomendação ao atual gestor e ao atual responsável pela unidade de controle interno do município**, com fundamento no art. 1º, §3º, do RITCE, para que realizem a programação da gestão de risco, do planejamento de atuação, do monitoramento de resultado, do estímulo a normatização dos principais controles administrativos, da realização de auditoria interna formalizada, da divulgação de auditoria formalizada, da capacitação técnica suficiente para o bom desempenho do controle interno e da integração com o sistema da administração.

HOSPITAL ESTADUAL NOSSA SRA DO LIVRAMENTO JOSÉ DE FREITAS – HOSPITAL.
Responsável: Nirla Setúbal da Cunha e Silva Costa (Diretor (a). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas DFCONTAS 3 (peça 07), o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas DFCONTAS 5 (peça 56), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 58), o voto da Relatora (peça 70), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 70), pelo julgamento de **regularidade** às contas da **Sr.^a Nirla Setúbal da Cunha e Silva Costa** na direção do Hospital Senhora do Livramento, com fulcro no art. 122, inciso I, da Lei nº 5.888/09.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA – SECRETARIA.
Responsável: Layzy Marta Santos e Silva (Secretária). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas DFCONTAS 3 (peça 07), o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas DFCONTAS 5 (peça 56), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 58), o voto da Relatora (peça 70), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 70), pelo julgamento de **regularidade** às contas da **Sr.^a Layzy Marta Santos e Silva** na gestão da Secretaria de Ação Social e Cidadania, com fulcro no art. 122, inciso I, da Lei nº 5.888/09.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SECRETARIA.
Responsável: Espólio de Magno Ribeiro Sampaio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas DFCONTAS 3 (peça 07), o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas DFCONTAS 5 (peça 56), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 58), o voto da Relatora (peça 70), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 70), pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas do **Sr. Magno Ribeiro Sampaio (in memoriam)** na gestão da Secretaria de Finanças e Recursos Humanos, com fulcro no art. 122, inciso II, da Lei nº 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela não Imputação de débito ao espólio do Sr. Magno Ribeiro Sampaio, Secretário de Finanças e Recursos Humanos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA. Responsável: Germane Silva Pessoa Linhares (Secretária). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas DFCONTAS 3 (peça 07), o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas DFCONTAS 5 (peça 56), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 58), o voto da Relatora (peça 70), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 70), pelo julgamento de **regularidade** às contas da **Sr.^a Germane Silva Pessoa Linhares** na gestão da Secretaria de Saúde, com fulcro no art. 122, inciso I, da Lei nº 5.888/09. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SECRETARIA. Responsável:** Lúcia Maria Oliveira Ribeiro (Secretária). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas DFCONTAS 3 (peça 07), o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas DFCONTAS 5 (peça 56), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 58), o voto da Relatora (peça 70), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 70), pelo julgamento de **regularidade** às contas da **Sr.^a Lúcia Maria Oliveira Ribeiro** na gestão da Secretaria de Educação, com fulcro no art. 122, inciso I, da Lei nº 5.888/09. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes (quórum inicial):** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 478/2025). **Presentes nesta sessão:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro Substituto Presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 112/2025. TC/002099/2025 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE UNIÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Objeto: Denúncia com pedido de medida cautelar noticiando supostas irregularidades ocorridas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2025 – PMU. **Denunciante:** SIGILOSO. **Denunciado:** Gustavo Conde Medeiros (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI Nº 6.544) (procuração - peça 28.2). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Inicialmente, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga declarou em sessão, a sua suspeição quanto ao processo em análise, bem como solicitou o encaminhamento dos autos ao setor desta Corte de Contas responsável para redistribuição do processo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, e nos termos solicitados pela Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, pela **retirada de pauta do presente processo, bem como pelo encaminhamento dos autos ao setor desta Corte de Contas responsável para redistribuição**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 113/2025. TC/012601/2023 INSPEÇÃO NA P. M. DE BRASILEIRA/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto: INSPEÇÃO com o objetivo de fiscalizar os processos licitatórios referentes à contratação de Transporte Escolar em Brasileira/PI, bem como a execução contratual dele decorrentes. **Responsáveis:** Carmen Gean Veras de Meneses – Prefeita Municipal, Eliene Maura da Costa Ramos Meneses - Secretária de Educação Municipal, Pedro Cardoso dos Santos - Fiscal de Contratos e a Empresa Multiservice Construção e Locação Ltda (CNPJ: 40.212.031/0001-20), representada pela Sr.^a Eline Barros Moreira (CPF: 000681453-50). **Advogado(s):** Higor Penafiel Diniz (OAB/PI nº 8500) e outro (procuração - peça 62.2); Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (procuração - peça 54.2, fl. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 26), o Relatório e Análise de

Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 65), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 67), o voto da Relatora (peça 74), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 74), preliminarmente, pela exclusão do Sr. Antônio Vieira da Silva do polo passivo da demanda, conforme explicitado no item 2.1 do voto. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 74), no mérito, pelo acompanhamento das sugestões propostas pela DFCONTRATOS (fls. 24/25, peça nº 65), nos seguintes termos: a) Pela aplicação de **MULTA** no valor de 1.000 UFR-PI à Sr.^a Carmen Gean Veras de Meneses (Prefeita Municipal de Brasileira/PI), conforme Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Lei Esta dual nº 5.888/2009, art. 77 e seguintes, e particularmente o art. 79, caput, III, e c/c art. 206, I do Regimento Interno; b) Pela aplicação de **MULTA** no valor de 500 UFR-PI à Sr.^a Eliene Maura da Costa Ramos Meneses (Secretária de Educação Municipal de Brasileira – PI), conforme Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Lei Esta dual nº 5.888/2009, art. 77 e seguintes, e particularmente o art. 79, caput, III, e c/c art. 206, I do Regimento Interno; c) Pela aplicação de **MULTA** no valor de 300 UFR-PI Sr. Pedro Cardoso dos Santos (Fiscal de Contrato), conforme Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Lei Esta dual nº 5.888/2009, art. 77 e seguintes, e particularmente o art. 79, caput, III, e c/c art. 206, I do Regimento Interno; d) Pela **DETERMINAÇÃO**, nos termos do artigo 358, I, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que a Prefeitura Municipal de Brasileira/PI se ABSTENHA de promover novo aditivo contratual de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 251/2023, firmado com a Empresa MULTISERVICE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, destinado ao serviço de transporte escolar do município, em virtude das irregularidades aqui apontadas; e) Pela expedição de **ALERTA** aos responsáveis pelo Município de Brasileira/PI, nos termos do artigo 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno) para: e.1 na instrução dos processos licitatórios, especialmente os relacionados aos serviços de transporte escolar, na fase interna, FAÇAM CONSTAR, de forma imediata ao julgamento da presente Inspeção, nos autos dos processos licitatórios, as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante; e.2 nos termos de referência e editais de licitações que vierem a realizar, PROCEDAM à descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados, e, especialmente quanto aos serviços de transporte escolar, indique todas as características dos veículos que serão utilizados para o transporte dos alunos conforme o CTB e as diretrizes do FNDE, com vistas a dar cumprimento ao art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.520/02; e.3 na elaboração do orçamento estimativo da licitação para serviços de transporte escolar, de forma imediata ao julgamento da presente Inspeção, NÃO SE RESTRINGIR a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ACRESCER na fase de planejamento da licitação o levantamento dos custos inerentes à operação do serviço de transporte escolar no seu âmbito local; e.4 nas próximas licitações que vier a realizar referente à contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, de forma imediata ao julgamento da presente Inspeção, JUSTIFICAR adequadamente em seu planejamento a necessidade de prever a subcontratação do serviço, a qual não deve ultrapassar o percentual de 50% do objeto, avaliando se a licitação direcionada para microempreendedores individuais e empresas de mi cro e pequeno porte da própria região onde o serviço será executado, de modo a fomentar a economia local; e.5 OBSERVAR nas futuras licitações que vier a realizar imediatamente após o julgamento da presente Inspeção as Recomendações do Guia do Transporte Escolar do FNDE, notadamente em relação ao tempo ideal de renovação e de contratação da frota; e.6 PROMOVER, imediatamente após o julgamento da presente Inspeção, a efetiva fiscalização dos termos do Contrato nº 251/2023 (ou outro com mesmo objeto), de modo que todos os normativos estabelecidos pelo Detran/PI e pelo CTB sejam verificados para fins de atesto da prestação dos serviços de transporte escolar, inclusive quanto à qualidade do veículo ofertado, o cumprimento das rotas estabelecidas e seus respectivos turnos, somente realizando o pagamento dos serviços executados pelos contratados após criteriosa análise das rotas percorridas de transporte escolar, apurando os dias em que houve efetivo transporte escolar, a distância, número de alunos, veículo utilizado, proprietário do veículo, valor do serviço e outras informações pertinentes. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 114/2025. **TC/003013/2025 – REVISÃO DE PROVENTOS REFERENTE A PENSÃO POR MORTE *Sub Judice*. Interessado(s):** Cecília Soares de Moraes, CPF nº 759.173.863-15, para si, na condição de viúva do Sr. Antônio de Moraes Silva, CPF nº 047.102.073- 72, matrícula nº 0220329, no cargo de Extensionista Rural II, classe IV “D”, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí (EMATER-PI), falecido em 07/08/2020, de acordo com a decisão Judicial em sede de Cumprimento Provisório de Sentença, proferido nos autos da Ação Ordinária nº 854070- 21.2023.8.18.0140, do Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a proposta de voto do Relator (peça 24) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com entendimento Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 24), pelo **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0360/25 - PIAUIPREV à peça 03, fl. 10 e D.O.E de nº 36, publicado em 21/02/25 (peça 03, fls. 11/12)**, autorizando o **REGISTRO da PENSÃO SUB JUDICE POR MORTE**, em cumprimento à Sentença Judicial proferida no Cumprimento Provisório de Sentença nº 0854070-21.2023.8.18.0140, da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina em favor da Sra. **CECILIA SOARES DE MORAES**, CPF nº 75*.***-**3-15, cônjuge do Antonio de Moraes Silva, CPF nº 04*.***-**3-72, falecido em 07/08/2020 (certidão de óbito à peça 01, fl. 08), outrora ocupante do cargo de Extensionista Rural II, Nível Médio, Classe IV - D, inativo, vinculado Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí (EMATER-PI), matrícula nº 0220329. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 115/2025. **TC/003198/2025 – REVISÃO DE PROVENTOS REFERENTE A PENSÃO POR MORTE, *Sub Judice*. Interessado(s):** Eliza Pereira da Silva, CPF nº 078.804.053-72, esposa do Sr. João de Freitas Rezende, servidor do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, no cargo de dentista (agente superior de serviço), classe “I”, padrão “A”, matrícula nº 027653, falecido no dia 21.08.1970 (certidão de óbito à peça 01, fl. 24), outrora ocupante do cargo de Dentista (Agente Superior de Serviço, Classe I, Padrão A), ativo, vinculado à Secretaria de Saúde, matrícula nº 027653P. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de voto do Relator (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o entendimento ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 14), **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0033/25 - PIAUIPREV à peça 1, fl. 398 e D.O.E de nº 13, publicado em 21/01/25 (peça 01, fls. 399)**, autorizando o **REGISTRO da PENSÃO POR MORTE, SUB JUDICE**, em cumprimento à Sentença Judicial proferida no processo nº 0013565-56.2002.8.18.0140, da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina (peça 01, fls 120/128) em favor da Sra. **ELIZA PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 07*.***-**3- 72, cônjuge do Servidor João de Freitas Rezende, CPF não informado nos autos, falecido em 21/08/1970 (certidão de óbito à peça 01, fl. 24), outrora ocupante do cargo de Dentista (Agente Superior de Serviço, Classe I, Padrão A), ativo, vinculado à Secretaria de Saúde, matrícula nº 027653P. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 116/2025. **TC/004227/2025 – REVISÃO DE PROVENTOS REFERENTE A PENSÃO POR MORTE, Sub Judice. Interessada:** Maria Antônia Silva da Costa, CPF nº 591.219.633-04, na condição de viúva do Sr. Antônio José da Costa, CPF nº 035.826.553-34, falecido em 31/07/2020 (certidão de óbito à peça 01, fl. 06), outrora ocupante do cargo de Capitão, vinculado ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº 0113204. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de voto do Relator (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o entendimento ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 14), **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0545/25 - PIAUIPREV à peça 01, fl. 270 e D.O.E de nº 13, publicado em 01/04/25 (peça 01, fl. 271), autorizando o REGISTRO da REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE, SUB JUDICE** com subsídios no valor de R\$ 11.075,21 (Onze mil, setenta e cinco reais e vinte e um centavos), em cumprimento à decisão liminar proferida no processo nº 0762015-49.2024.8.18.0000, da 4ª Câmara de Direito Público em favor da Sra. **MARIA ANTONIA SILVA DA COSTA**, CPF Nº 59*.***-**3-04, cônjuge do Servidor Antonio José da Costa, CPF nº 03*.***-**3-34, falecido em 31/07/2020 (certidão de óbito à peça 01, fl. 06), outrora ocupante do cargo de Capitão, vinculado ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº 0113204. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 117/2025. **TC/005980/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** Antônio Inácio de Oliveira Neto, CPF nº 209.675.513-15, ocupante do cargo de Professor, Classe A, Nível “I”, matrícula nº 003617, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com fundamento no artigo 10, § 1º, §2º, I, §3º, I, c/c artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021. A aposentadoria foi concedida por meio da PORTARIA Nº 039/2025 – PREV/IPMT e publicada no DOM nº 3.971, datado de 20/03/2025 (peça nº 01, fls.60-65). **Órgão de origem:** IPMT- Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de voto do Relator (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 09), **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 039/2025 – PREV/IPMT** (peça1, fl. 60), publicada no DOM nº 3.971, datado de 20/03/2025 (peça 1, fl. 64), autorizando o **REGISTRO do ATO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do Sr. ANTONIO INÁCIO DE OLIVEIRA NETO**, CPF nº 20*.***-**3-15, ocupante do cargo de Professor, Classe A, Nível “I”, matrícula nº 003617, vinculado ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com proventos de **R\$ 6.886,02 (Seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dois centavos)**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 118/2025. **TC/007119/2025 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, SUB JUDICE. Interessado:** João Raimundo da Silva, CPF nº 150.656.773-87, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe Especial, padrão “C”, Matrícula nº 0427942, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), com base no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05. Decisão Judicial exarada no Processo nº 0824873- 84.2024.8.18.0140, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga



declarou em sessão, a sua suspeição quanto aos processos que tenham relação com a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí-SEFAZ. Desta forma foi convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0495/2025 - PIAUIPREV (peça1, fls. 439)**, publicada no D.O.E de nº 56, em 25/03/25(peça 1, fls. 442/443), **autorizando o REGISTRO do Ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, provento integrais, garantida a paridade, concedida, em cumprimento da determinação judicial Nº 0824873-84.2024.8.18.0140, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ao servidor Sr. **João Raimundo da Silva**, CPF nº 150.***.***- 87, no cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, Matrícula nº 0427942, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), com proventos de **R\$ 13.377,47** (Treze mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos). **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para atuar neste processo em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Impedimento/Suspeição:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 119/2025. **TC/004542/2025 – REVISÃO DE PROVENTOS REFERENTE A PENSÃO POR MORTE, SUB JUDICE. Interessados:** Rosildo Emídio da Silva, CPF nº 767.695.503-34, para si (na condição de cônjuge) e para seus filhos: Esdras Emanuel Marques da Silva, CPF nº 093.494.953-09; Alicia Marina Marques da Silva, CPF nº 093.493.923-30; e Graça Cecilia Marques da Silva, CPF nº 093.494.573-00, em razão do falecimento da segurada, a Sra. Maria da Conceição Marques Silva, CPF nº 727.751.223-53, servidora ativa, outrora ocupante do cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente de Combate à Endemias, referência “A4”, matrícula nº 033058, vinculado à Fundação Municipal de Saúde (FMS), falecida em 02/02/2022 (certidão de óbito à fl. 1.10). **Órgão de origem:** IPMT- Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de voto do Relator (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o entendimento ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 09), **JULGAR LEGAL a Portaria nº 163/2023-IPMT à peça 1, fl. 133/134 e D.O.E de nº 3.561**, autorizando o **REGISTRO da PENSÃO POR MORTE, SUB JUDICE** em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0821569-14.2023.8.18.0140, do Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina (peça 1, fls. 3-6), em favor da ROSILDO EMIDIO DA SILVA, CPF nº 76*.***.***3-34; ESDRAS EMANUEL MARQUES DA SILVA, RG nº 4.***.95 SSP-PI; ALICIA MARINA MARQUES DA SILVA, CPF nº 09*.***.***3-30; GRAÇA CECILIA MARQUES DA SILVA, CPF nº 09*.***.***3-00, respectivamente cônjuge e filhos da servidora aposentada Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES SILVA, CPF nº 72*.***.***3-53, falecida em 02/02/2022 (certidão de óbito à peça 01, fl. 10), outrora ocupante do cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente de Combate à Endemias, Referência “A4”, vinculada à Fundação Municipal de Saúde - FMS, matrícula nº 033058. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 120/2025. **TC/012455/2023 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE MANOEL EMÍDIO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Representação noticiando

supostas irregularidades na Administração Municipal. **Representante:** Câmara Municipal de Manoel Emídio/PI, representada pelo Sr. Orlando Almeida de Araújo, Vereador-Presidente biênio 2023 – 2024. **Representado(a):** Cláudia Maria De Jesus Pires de Medeiros prefeita da P.M. Manoel Emídio – PI (2021 – 2024). **Advogado(s):** Maiara Messias de Sousa Ribeiro (OAB/PI nº 12.759) (procuração - peça 10.3, fls 02); Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outros (procuração - peça 25.2, fl. 01 **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 3(peça 15), o Relatório Complementar da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 5 (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), a proposta de voto do Relator (peça 36), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 36), da seguinte forma: a) **Procedência parcial**, diante das irregularidades quanto à transparência dos atos oficiais da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio; b) **Alerta** à atual gestão da Prefeitura e da Câmara Municipal de Manoel Emídio, para que: b.1) Adote de medidas imediatas para assegurar a atualização contínua e a ampla disponibilização de informações públicas no Portal de Transparência, incluindo dados de execução orçamentária e financeira, processos de licitação, contratos, aditivos, remuneração dos servidores, entre outras informações vitais, em consonância com a Lei de Acesso à Informação, da IN 03/2015 TCE PI, a Constituição Federal e normas do TCE/PI; c) **Recomendação**, nos termos do art. 1º, §3º do RITCE, à atual gestão da Prefeitura e da Câmara Municipal de Manoel Emídio, para que: c.1) nas próximas licitações/contratações diretas e envolvendo publicações de atos oficiais, atenda efetivamente ao que dispõe a Constituição Federal e a Lei 14.133/2021; c.2) adote edição de novo regulamento para os meios de publicação e transparência oficiais, que atenda à Constituição Federal e demais disposições do ordenamento jurídico pátrio, com especial atenção à Instrução Normativa TCE-PI nº 3/2015, de 30 de abril de 2015. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 121/2025. TC/003949/2024 - INSPEÇÃO NA P. M. DE GUADALUPE/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. **Objeto:** inspeção para acompanhar a regulamentação e utilização da Lei 14.133/21, bem como inspecionar processos licitatórios. **Responsáveis:** Maria Jozeneide Fernandes Lima (Prefeita Municipal, ex. 2021 a 2024); Ênio Fernandes da Silva (Pregoeiro); Edson Sousa Rodrigues (Ordenador de Despesa da Sec. Municipal de Infraestrutura) e EMPRESA GLAUCIA PEREIRA DE SA – ME (CNPJ 29.227.216/0001-76), representada pela Sra. Glaucia Pereira de Sá. **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (procuração - peça 26.2, fls 01 por Edson Sousa Rodrigues); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (procuração - peça 26.3, fls 01 por Ênio Fernandes da Silva); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (peça 27.2, fls 01 por Maria Jozeneide Fernandes Lima); Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) (procuração - peça 28.2, fls 01 pela Empresa Glaucia Pereira De Sa – ME). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 09), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 38), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 38), da seguinte forma: a) **Aplicação de multa de 300 UFR/PI** a Sra. Maria Jozeneide Fernandes Lima (Prefeita), em razão das irregularidades apontadas, nos termos do art. 79 da Lei nº 5.888/2009, c/c art. 206 da Resolução TCE/PI nº 13/2011; b) **Aplicação de multa de 300 UFR/PI** ao Sr. Edson Sousa Rodrigues (Secretário de Infraestrutura), em razão das irregularidades apontadas, nos termos do art. 79 da Lei nº 5.888/2009, c/c art. 206 da Resolução TCE/PI nº 13/2011; c) **ALERTA** à Prefeitura do Município de Guadalupe, nos termos do art. 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), da necessidade de: c.1) na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, FAZER

CONSTAR nos autos as justificativas da necessidade dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante; c.2) na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, APRIMORAR a pesquisa de preços, diversificando e aperfeiçoando a pesquisa com o da pesquisa de preços para afastar os riscos de sobrepreço, conforme art. 23 da Lei n.º 14.133/21; c.3) APRESENTAR justificativas nos processos licitatórios em caso impossibilidade de escolha do critério de julgamento por item nas licitações para aquisição de bens e serviços divisíveis, demonstrando a inviabilidade técnica ou econômica de se promover a adjudicação por item, devendo ser apresentadas as evidências que deram suporte à escolha do critério; c.4) APERFEIÇOAR a fase preparatória da licitação, mediante a elaboração dos estudos técnicos preliminares, nos termos do art. 18, I e §1º da Lei nº 14.133/21, bem como, na análise jurídica das contratações, haja observância do §1º do art. 53 da Lei nº 14.133/21; c.5) ADOTAR providências para promover a efetiva fiscalização de todos seus os contratos, de modo a acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, inclusive podem utilizar sistemas eletrônicos para tanto, com a instituição dos controles necessários para evitar desperdício de recursos públicos; d) **RECOMENDAR**, nos termos do art. 358, III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), à Prefeitura do Município de Guadalupe que nos próximos procedimentos licitatórios: d.1) considere, nos editais de licitações que vierem a realizar, no critério de julgamento a divisibilidade do objeto por item, com vistas ao cumprimento do princípio da economicidade; d.2) dê preferência para utilização de plataformas públicas, a exemplo da plataforma ofertada gratuitamente pelo governo federal, já adaptada à NLLC, ou quando privadas, que não onere os licitantes, sob pena de ferir o princípio da competitividade, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021; d.3) nos próximos procedimentos, promova a capacitação de servidores efetivos ou empregados públicos, pertencentes ao seu quadro permanente, para que exerçam a função de pregoeiro e outras funções essenciais, visto que o artigo 7º, I, da Lei nº 14.133/2021; e) Não instauração de Tomada de Contas Especial. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 122/2025. TC/010996/2024. INSPEÇÃO NA P. M. DE TANQUE DO PIAUI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Objeto: Inspeção para Fiscalização da governança de compras e contratos referentes às aquisições de medicamentos no exercício de 2024. **Responsáveis:** Natanael Sales de Sousa (Prefeito Municipal) e Assuero de Araújo Costa Cunha (Ordenador de Despesas). **Advogado:** Francisco Luciê Viana Filho (OAB/PI nº 7.757) (procuração – peça 22.2, pelo Sr. Assuero de Araújo Costa Cunha), (procuração – peça 22.3, pelo Sr. Natanael Sales de Sousa). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2 (peça 04), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações III (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado Francisco Luciê Viana Filho (OAB/PI nº 7.757), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25), da seguinte forma: a) **ALERTA** à Prefeitura do Município de Tanque do Piauí, nos termos do art. 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), que, nos procedimentos licitatórios futuros, em especial aqueles para aquisição de medicamentos: a.1) Estabeleça em seus instrumentos convocatórios e contratos administrativos critério temporal de aceitação de medicamentos, insumos e demais materiais farmacológicos e odontológicos adquiridos, de forma que possa rejeitar o recebimento de tais materiais quando a data de validade destes contar prazo inferior a 12 (doze) meses ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade estipulado pelo fabricante, conforme orientação do Manual Básico elaborado pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde; a.2) Adote a previsão de utilização de benefícios fiscais incidentes nas operações para aquisição de medicamentos, tais como o de desoneração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), concedida através do

Convênio ICMS 87/2002 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, conforme norma do §6º da Cláusula Primeira do retromencionado Convênio ICMS CONFAZ c/c entendimento expresso no Acórdão nº 140/2012 – Plenário do Tribunal de Contas da União; a.3) Adote Termo de Recebimento Provisório do objeto no momento da entrega das compras pela Contratada e Termo de Recebimento Definitivo após a conferência do atendimento das exigências contratuais, conforme descrito nas alíneas a e b do inciso II do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021; a.4) Designe servidor para atuar como fiscal de contrato a cada nova contratação celebrada, mediante ato publicado na imprensa oficial, contemple também a designação de suplente para atuar nos eventuais afastamentos e impedimentos do titular, nos termos da norma do Art. 18, §1º, X, c/c Art. 169, I e II e §3º, I, todos da Lei nº 14.133/2021; a.5) Elabore Plano de Contratações Anual, nos termos do inciso VII do Art. 12 da Lei nº 14.133/2021, visando racionalizar as contratações do Município, promover contratações centralizadas e compartilhadas, obter economia de escala, obter a padronização de produtos e serviços, reduzir os custos de processamento das licitações, evitar o fracionamento de despesas, sinalizar ao mercado fornecedor as intenções de aquisição por parte da Administração e dessa forma aumentar o diálogo potencial com o mercado fornecedor e assim obter o incremento da competitividade em suas licitações, além de cumprir os objetivos de alinhar seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; a.6) Adote os regulamentos editados pela União para execução da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos até que o referido ente municipal edite regulamentos próprios, conforme possibilidade expressa na norma do Art. 187 da Lei nº 14.133/2021; a.7) Elabore Estudo Técnico Preliminar, nos termos da norma do inciso XX do Art. 6º c/c Art. 18, §§1º e 2º, todos da Lei nº 14.133/2021, preliminarmente a cada uma de suas contratações, visando caracterizar o interesse público envolvido e a descrição da necessidade da contratação, além de elementos como estimativas dos quantitativos a serem adquiridos, estimativas dos valores da contratação dentre outros elementos essenciais listados no §2º do Art. 18. b) **RECOMENDAR**, nos termos do art. 358, III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), à Prefeitura do Município de Tanque do Piauí que nos próximos procedimentos licitatórios: b.1) Oferte curso de capacitação específica a seus servidores e autoridades que atuem na governança e na atividade operacional de fiscalização de contratos, nos termos das normas do caput do Art. 117 c/c Art. 169, I e II, e §3º, I deste artigo, ambos da Lei nº 14.133/2021; b.2) Efetue em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato como exigido pela norma do §1º do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e que o referido registro próprio seja apartado dos respectivos processos de contratação, conforme orientação consagrada dos entendimentos do TCU, a exemplo da esposada no Acórdão nº 2.831/2015 – Plenário. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 123/2025. **TC/004244/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado: Raimundo Campelo Filho**, portador da matrícula n.º 0024457, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, atendendo a solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **20/08/2025**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.



EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 124/2025. **TC/007584/2025 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** Gilberto Avelino da Silva, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, referência “C”, Matrícula nº 027359, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga declarou em sessão, a sua suspeição quanto aos processos que tenham relação com a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí-SEFAZ. Desta forma, foi convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando, em parte, com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 09), nos termos do art. 197, II c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI nº 13/11 (RI TCE PI), por **Julgar Ilegal** o ato que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Portaria GP nº 0832/2025), no valor de R\$ 13.778,41 (Treze mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos) mensais, ao Sr. Gilberto Avelino da Silva, já qualificado nos autos, **Não Autorizando o seu Registro**, em razão de sua irregular transposição para o cargo público de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, ocorrida no ano de 2022, violando a Súmula Vinculante nº 43 do STF. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, **dar ciência** do teor desta decisão ao **Sr. Gilberto Avelino da Silva**, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no *art. 154 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 428 da Resolução TCE/PI nº 13/2011*, dentro do prazo de trinta dias, contado a partir da juntada do respectivo Aviso de Recebimento (AR) aos autos, sendo a notificação realizada por via postal, bem como após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação do interessado, **oficiar o Órgão de Origem**, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo de quinze dias úteis contados da ciência da decisão transitada em julgado, a adoção de medidas regularizadoras cabíveis, conforme dispõe o *art. 375 c/c o art. 376 da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI)* e suas alterações posteriores. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, (convocado para atuar neste processo em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Conselheiro Substituto presente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Impedimento/Suspeição:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Nada mais havendo a tratar a Sr.^a Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Chefe da Divisão de Apoio à Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr.^a Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – **Presidente**
Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo



Procurador José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador (a) de Contas junto ao TCE.

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 13 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**3-15	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	28/08/2025 08:05:52
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	28/08/2025 08:18:48
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	28/08/2025 08:50:09
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	28/08/2025 12:19:45
28*.***-**3-20	JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR	31/08/2025 19:34:26
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	01/09/2025 10:29:21
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	01/09/2025 13:04:38

Protocolo: 002222/2025

Código de verificação: 850F06D8-1312-489F-9C4B-166F6B22DA7E

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

